|  |  |
| --- | --- |
| INTERESSADO (A) | CAU/MS |
| ASSUNTO | Defere pedido de empregado público do CAU/MS para execução de trabalho de forma remota (*Home Office*/Teletrabalho) |
| **DELIBERAÇÃO Nº 004/2021-2023 – 3ª CD-CAU/MS** |

O CONSELHO DIRETOR – CD-CAU/MS, reunido extraordinariamente de forma híbrida (presencial e virtual) na sede deste Conselho, no dia 11 de maio de 2023, no uso das competências que lhe confere o art. 156 do Regimento Interno do CAU/MS, após análise do assunto em epígrafe, e

**CONSIDERANDO** o Artigo 156, inciso IX, do Regimento Interno do CAU/MS, que estabelece competência ao Conselho Diretor de apreciar e deliberar sobre as rotinas administrativas, os instrumentos normativos de gestão de pessoas e os planos de comunicação da autarquia, propostas pela Presidência do CAU/MS;

**CONSIDERANDO** o Artigo 156, inciso XVI, do Regimento Interno do CAU/MS, que estabelece competência ao Conselho Diretor propor e deliberar sobre convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e memorandos de entendimento;

**CONSIDERANDO** as justificativas apresentadas pelo empregado público MOACIR DIAS CARDOSO JUNIOR, que exerce o cargo efetivo de contador do CAU/MS, e o seu requerimento de exercer suas tarefas de forma remota;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico n. 014/2023-PROJUR/CAUMS, informando que o teletrabalho ou trabalho remoto encontra-se amparado pelo artigo 6º da Consolidação das Leis Trabalhistas, alterado pelo art. 75-A e seguintes da Lei 13.467/2017 (Capítulo II-A), definindo o teletrabalho como “a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo”;

**CONSIDERANDO** que as características das funções e tarefas do empregado público MOACIR DIAS CARDOSO JUNIOR não envolvem o atendimento ao público do Conselho;

**CONSIDERANDO** que toda a contabilidade do Conselho, incluindo os processos administrativos ligados ao setor financeiro, são literalmente digitais;

**CONSIDERANDO** que grande parte das atividades do contador do Conselho, demandam o seu deslocamento externo, como Receita Federal, Bancos, empresa terceirizada que executa as atividades do Departamento Pessoal (folha de pagamento, recolhimento de tributos), sendo que essas atividades também são realizadas pelo empregado público MOACIR DIAS CARDOSO JUNIOR no período matutino, fora do expediente vespertino do CAU/MS;

**CONSIDERANDO** que o regime de teletrabalho ou trabalho remoto pode ser alterado para presencial, por determinação unilateral do empregador, conforme prevê o § 2º do art. 75-C, da Lei 13.467/2017;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o empregado público MOACIR DIAS CARDOSO JUNIOR não exerce nenhuma função gratificada ou cargo comissionado no CAU/MS;

***RESOLVE:***

1 – Deferir o pedido do empregado público MOACIR DIAS CARDOSO JUNIOR, de exercer suas funções e atividades de forma remota, desde que atendidas as seguintes condições:

* 1. Deverá ser celebrado Aditivo Contratual ao contrato de trabalho do empregado público MOACIR DIAS CARDOSO JUNIOR, com a alteração do regime presencial para teletrabalho, conforme prevê o § 1º do art. 75-C da Lei 13.467/2017;
	2. Na alteração contratual deverá constar explicitamente que o empregado deverá residir obrigatoriamente na sede do Conselho, em Campo Grande, MS, sendo vedado, ainda, que ele se ausente da cidade de Campo Grande, durante o expediente do CAU/MS, sem anuência do empregador, salvo nas suas férias, finais de semana, feriados e pontos facultativos, em que não houver expediente no CAU/MS;
	3. Durante o período em que durar o regime de teletrabalho o empregado não poderá exercer qualquer função gratificada ou cargo comissionado;
	4. O empregado deverá assinar termo de responsabilidade, comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo empregador, quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho;
	5. O empregado deverá comparecer às dependências do CAU/MS para a realização de atividades específicas que exijam a sua presença.

2 – Autorizar o fornecimento dos equipamentos tecnológicos e a infraestrutura mobiliária, necessária e adequada à prestação do trabalho remoto ao empregado público MOACIR DIAS CARDOSO JUNIOR, sendo este responsável por providenciar o local e instalações em que exercerá suas funções e atividades de forma remota que, conforme disposição do art. 75-D da Lei 13.467/2017, deverá constar na alteração contratual.

3 – À Presidência para o cumprimento da presente Deliberação.

Resultado da votação: por MAIORIA.

Campo Grande, MS, 11 de maio de 2023.

***\_\_\_[[1]](#footnote-1)KEILA FERNANDES\_\_\_***

GERENTE ADMINISTRATIVA – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO

DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Conselheiro** | **Função** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| João Augusto Albuquerque Soares | Presidente | - | - | - | - |
| Neila Janes Viana Vieira | 1ª Vice Presidente | X |  |  |  |
| Luis Eduardo Costa | Coordenador da CED |  |  |  | X |
| Eduardo Lino Duarte | Coordenador da CEP | X |  |  |  |
| Rubens Moraes da Costa Marques | Coordenador da CFA |  | X |  |  |
| Olinda Beatriz Trevisol Meneghini | Coordenadora da CEF | X |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:****03ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CD-CAU/MS** **Data:** 11/05/2023**Matéria em votação:** Defere pedido de empregado público do CAU/MS para execução de trabalho de forma remota (*Home Office*/Teletrabalho)**Resultado da votação: Sim** ( 3 ) **Não** (1) **Abstenções** ( 0 ) **Ausências** ( 1 ) **Total** ( 3 ) **Ocorrências**: **Assessoria Técnica:** Keila Fernandes Gerente Administrativa do CAU/MS**Condução dos trabalhos** (Presidente): João Augusto Albuquerque Soares |

1. Considerando a Deliberação **Ad Referendum nº 112/2018-2020** que regulamenta as reuniões de comissões e plenárias no âmbito do CAU/MS, durante o período de pandemia de covid-19 e as necessidades de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.** [↑](#footnote-ref-1)